



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1029 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1974 -

"Fixa o perímetro urbano da cidade de Agudos
revoga a Lei e disposições anteriores a
respeito do assunto e da outras providências"

O SR. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, /
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e ELE san-
ciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Agudos, fica
compreendido dentro das seguintes divisas ou linhas perimétricas:

" Princípiã na confluência do Corrego dos Agudos ou do Quito, com o Corrego Bom /
Sucesso, subindo por este até o seu encontro com o prolongamento do eixo da Rua Andrade /
Neves; daí deflete à direita, acompanhando a direção da Rua Andrade Neves e segue por uma
distância de 160 metros até encontrar o leito da antiga estrada da Cia. Paulista de Estru-
da de Ferro; desse ponto deflete à esquerda, num ângulo de 115º até encontrar a faixa de
domínio da via de acesso Prof. Carvalho Pinto; daí segue em linha reta, num ângulo de 142º
cortando a via de acesso, até a cerca de divisa da propriedade rural de Manoel M. Kuninari
desse ponto, num ângulo de 160º acompanhando esta cerca, segue até ultrapassar a rua "A",
situada no loteamento denominado Jardim Santo Antonio; daí segue paralela a essa rua até
o eixo da avenida Paulista; daí num ângulo de 160º segue até encontrar o cruzamento da
antiga Rodovia Agudos - Bauru com o Corrego Bom Sucesso; sobe este Corrego até encontrar/
a faixa do leito da FEPASA - Ferrovias Paulistas S/A - antiga Estrada de Ferro Sorocabana
segue por essa faixa até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da avenida Major Gas-
parino de Quadros; daí num ângulo de 148º, segue paralela e equidistante à rua Tenente /
Caetano Bueno até encontrar o ponto no prolongamento do eixo da avenida Castro Alves; se-
gue por esse eixo, até o ponto no prolongamento do eixo da rua 21; segue por esse eixo /
por uma distância de 150 metros; daí segue à direita até ultrapassar a rua São Bernardo;
daí segue à direita acompanhando a cerca de divisa da Chacara de propriedade de Paschoal
Pescinelli (sucessores), até a faixa do leito da estrada de Taperão; acompanha essa faixa
até encontrar a lateral esquerda do loteamento denominado Jardim Bela Vista; daí segue /
à esquerda até o eixo da rua São Bernardo; segue à direita por esse eixo até o ponto no /
prolongamento do eixo da avenida General Osório, por uma distância de 50 metros; segue à
esquerda, por este eixo, até o eixo da rua 21; segue por esse eixo, até encontrar a cer-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

cerca da divisa da Fazenda Santo Antonio; desce por essa cerca ate o eixo da rua 7 de Setenbro, com o eixo do prolongamento da travessa 1, segue pelo eixo da Travessa 1, até a faixa do antigo leito da Estrada Estadual de Agudos - Paulistanea, dai , segue à esquerda, acompanhando esta faixa até o ponto do prolongamento do eixo da Av. Jose Bonifácio; segue a direita por este eixo ate ultrapassar 50 metros do eixo da Rua Jose Salmem, ate o ponto do prolongamento da Av. Carlos Gomes; segue a direita por este eixo por uma distancia de 50 / metros, atingindo o prolongamento do eixo da Rua Fabio A.L.Guimarães; segue à esquerda por este eixo ate ultrapassar a faixa do Leito da FEPASA; acompanha esta faixa ate o Corrego dos Agudos, ou do Quito; desce por este Corrego ate o ponto antecipando 25 metros do eixo da projeta via em construção, em continuação à Av. Major Gasparinos de Quadros, segue à esquerda, paralela e equidistante, 25 metros do seu eixo, por uma distancia de 160 metros; segue à direita, acompanhando o eixo da Rua Capitão Francisco Avato, por uma distancia de 50 metros; segue à direita paralela e equidistantes, 25 metros do eixo da citada via de acesso, até encontrar, a faixa de dominio do D.E.R.; por uma distancia de 1100 metros, dai deflete à direita do angulo de 90 graus, por uma distancia de 10 metros; dai deflete à esquerda / mantendo distancia de 15 metros, paralela equidistante do eixo da citada via de acesso até encontrar a faixa de dominio da Rodovia Marechal Rondon, segue à esquerda por esta faixa / por uma distancia de 400 metros, dai, deflete à esquerda num angulo de 90 graus, por uma / distancia de 500 metros; dai segue a direita em linha reta, até atingir o ponto inicial na confluencia do Corrego Bom Sucesso, com o Corrego dos Agudos, ou do Quito.

Art. 2º - Tanto dentro do perimetro urbano, como fora, numa faixa de 300 metros de largura, fica expressamente proibida a construção ou reconstrução / de casas de pau a pique, de barro, taipa, e de outras semelhantes.

Art. 3º - Fica permitida construir em madeira na area compreendida entre as avenidas Gonçalves Dias e Travessa da Paz tanto de um lado como de outro até o limite do perimetro urbano na Zona Sul da Cidade.

Art. 4º - Os imoveis rurais, situados dentro do perimetro / descrito no Art. 1º não serão tributados pelo Municipio, enquanto mantiverem essa condição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 924 de 13/12/1972, e demais disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de fevereiro de 1974.

= ANTONIO CONDI =

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

= INGEORG BABAK =
Dir. Div. Administração